



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210197-ARP/PMMB
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF Nº 13.711.955/0001-07**, com sede administrativa na Rua Cuinarana, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.722-000, no Município de Magalhães Barata, Estado do Pará, denominada daqui por diante de CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr. **AZLE VILLAS BOAS BRAGA**, brasileiro, paraense, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº 5215342 – PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.663.682- 10 , residente e domiciliado na Rua Fernando Magalhães, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.722-000, no Município de Magalhães Barata, Estado do Pará e de outro lado a firma **A C SILVA COMERCIO DE GENEROS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **39.326.153/0001-69** situada na Tv. José Pio Nº 1187, Bairro Umarizal, CEP 66.050-240, Cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº **ALFREDO CRISTIANO DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, CPF nº **807.769.222-20**, Carteira Nacional de Habilitação nº 02950128692, órgão expedidor DETRAN-PA - PA, residente e domiciliado(a) no(a) Estrada do Tapana, 102, Setor I Bl 13 A, Tapana Icoaraci, Belém, PA, CEP 66825010, Brasil, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2021-045 e Ata de Registro de Preço nº 2021045 realizada pela Prefeitura Municipal de Tucuruí, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto 3.555 de 08.08.2000, a Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente (centrais de ar e ventiladores) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Magalhães Barata/PA.

Item Órgão Gerenciador	Item	DESCRIÇÃO	Quant.	Und	Preço Unitário	Preço Total
166	5	AR CONDICIONADO SPLIT DIGITAL 24000 BTUS , Especificação : AR CONDICIONADO SPLIT DIGITAL 24000 BTUS - FRIO Alimentação 220V - frequência 60hz, controle de direção do ar (direita Esquerda) Manual, e para cima para baixo automático, Classificação energética Selo tipo A, com Controle remoto sem fio, cor branca para unidade evaporadora e a condensadora, com desumidificador, filtro anti-bactéria, garantia de 12 meses, material de serpentina composto por cobre ou alumínio.	2	UNID	R\$ 5.180,00	R\$ 10.360,00



98	8	CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS, Especificação : CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS: Especificação: Central de ar de 60.000 BTU's, ENCE e Selo Procel Tipo no mínimo D, modelo Split Piso Teto Teto Aparente, ciclo frio, filtro de ar anti-bactéria, vazão de ar mínimo 2738m3/h, Potência de Refrigeração: 17.580w, Serpentina de cobre, com controle remoto, termostato digital, funções Sleep e Swing, cor branca, 220 V. Garantia mínima de 03 ano.	1	UNID	R\$ 12.299,00	R\$ 12.299,00
25	9	VENTILADOR DE PAREDE 220W, Especificação : Ventilador de parede - na cor preta. com 03 ou mais paletas com 50 cm 200V	12	UNID	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
26	10	VENTILADOR DE PE 100W, Especificação : Ventilador de pé - com 4 ou mais hélice, na cor preta de 50cm. 100V	15	UNID	R\$ 320,00	R\$ 4.800,00
						R\$ 31.059,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 31.059,00 (trinta e um mil e cinquenta e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2021, Processo Administrativo nº03090001/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Magalhães Barata com fundamento conforme Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O prazo de vigência deste Contrato é até 31 de dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

DECRETO FEDERAL 7.892/2013

...

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.](#)

...



§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no [art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 2021034 (Prefeitura Municipal de Tucuruí).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 2021034 (Prefeitura Municipal de Tucuruí).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo de Adesão nº001/2021, bem como Pregão nº 8/2021-045, Ata de Registro de Preço nº 2021034, originário do Processo Administrativo nº 8/2021-045, realizado pela Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

Fonte do Recurso:	12110000
Classificação Institucional:	0910 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Funcional Programática:	10 122 0032 2.45 – Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte do Recurso:	12110000
Classificação Institucional:	0910 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Funcional Programática:	10 122 0032 2.46 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente



Fonte do Recurso:	12140000
Classificação Institucional:	0911 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10 301 0012 2.49 – Manutenção do Programa Piso da Atenção Básica – PAB-FIXO
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte do Recurso:	12140000
Classificação Institucional:	0911 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10 301 0012 2.49 – Manutenção do Programa Piso da Atenção Básica – PAB-FIXO
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte do Recurso:	12140000
Classificação Institucional:	0911 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10 301 0012 2.50 – Manutenção do Programa Saúde Bucal
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte do Recurso:	12140000
Classificação Institucional:	0911 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10 301 0012 2.50 – Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte do Recurso:	12150000
Classificação Institucional:	0911 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10 301 0012 2.53 – Manutenção do Programa da Família - PSF
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte do Recurso:	12150000
Classificação Institucional:	0911 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10 301 0016 2.58 – Manutenção das Unidades de Media Complexidade da Emergência Covid-19
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente



Fonte do Recurso:	12150000
Classificação Institucional:	0911 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10 301 0016 2.59 – Operação e Manutenção da Central de Regulação
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte do Recurso:	12140000
Classificação Institucional:	0911 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10 301 0017 2.60 – Manutenção do Piso Fixo de Vigilância Sanitária
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte do Recurso:	12140000
Classificação Institucional:	0911 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10 301 0017 2.61 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica.
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da **regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS**;

3 – Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 2021034.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

1 - O objeto do presente contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

2 - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros**.

3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4 - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos derivados de petróleo determinado pela Petrobrás ou órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com



consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado.

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos derivados do petróleo no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em todo processo administrativo nº8/2021-045, os quais contem exigências no edital, termo de referência e ata de registro de preço nº2021034.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2021-045 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 8/2021-045, Ata de Registro de Preço nº 2021034, cuja realização decorre da autorização do Sr. **AZLE VILLAS BOAS BRAGA**, Secretário Municipal de Saúde, através da Adesão a referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIREÇÃO

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato o(a) Sr.(a) **MANOEL ANDERSON MONTEIRO DA COSTA**, inscrito no CPF nº 898.939.722-72, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA**

**Comissão
Permanente de
Licitação**



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Magalhães Barata, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Magalhães Barata/PA, em 20 de outubro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº **13.711.955/0001-07**
CONTRATANTE

A C SILVA COMERCIO DE GENEROS EIRELI
CNPJ (MF) sob o nº **39.326.153/0001-69**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____